

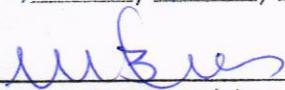


331

## PROJETO DE LEI N°. /2023

### LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 20 / 11 / 2023

  
1º Secretário

Assegura o direito das mulheres de terem acompanhante nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Piauí.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua livre escolha durante a realização de consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Piauí.

§ 1º A presença do acompanhante referido no caput é obrigatória nos casos que envolvam sedação.

§ 2º O previsto neste artigo deverá ser exercido garantindo atenção humanizada às mulheres, especialmente aquelas com suspeita e/ou denúncia de violência sexual.

§ 3º Excluem-se do disposto no caput as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 2º Na impossibilidade de permanência do acompanhante cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 3º As unidades de saúde deverão informar o direito ao qual se refere esta Lei em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada na reincidência.

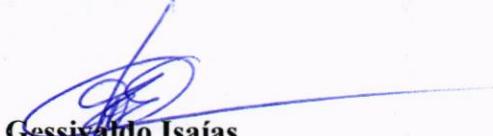


§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócuas.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação tratados por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 02 de novembro de 2023.



**Gessivaldo Isaías**

**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua livre escolha durante a realização de consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Piauí.

Destaca-se que leis tratando de matéria semelhante já foram aprovadas em outros estados brasileiros, como Rio de Janeiro (Lei nº 9.878/22), São Paulo (Lei nº 17.803/23) e Maranhão (Lei nº 12064/2023).

Ressalta-se que devido aos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Além disso, esse projeto tem o objetivo de cuidar da saúde mental e emocional das mulheres. Muitas delas enfrentam ansiedade, medo ou desconforto durante consultas médicas, e ter um acompanhante pode reduzir o estresse emocional e oferecer apoio psicológico essencial.

Outro aspecto crucial é a prevenção de possíveis situações de violência ou abuso durante os procedimentos médicos. A presença de um acompanhante de confiança pode atuar como uma salvaguarda, ajudando a identificar comportamentos inadequados e garantindo um ambiente mais seguro e respeitoso.

Em última análise, esse projeto de lei visa garantir que as mulheres tenham apoio emocional e prático durante procedimentos médicos, respeitando seus direitos fundamentais e promovendo um ambiente de saúde mais inclusivo e cuidadoso.

Diante do exposto, entendemos de extrema relevância e interesse social a medida apresentada, sendo assim, peço o apoio dos ilustres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 02 de novembro de 2023.



Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual